



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI N° 905/2025

“Altera o artigo 2º, altera o inciso IV e inclui o inciso V, do artigo 8º, altera o inciso I e III do artigo 9º da Lei 886/2025, dá outras providências”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Artigo 1º Altera o artigo 2º da Lei 886/2025:

“**Art. 2º** Fica criado o Fundo Municipal de Habitação - FMH, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população em situação de vulnerabilidade social.”

Artigo 2º Altera o inciso IV do artigo 8º da Lei 886/2025:

“**Art.8º** O Conselho Municipal de Habitação será composto de doze (12) membros, sendo:

(...)

IV – 03 (três) representantes de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos;”

Artigo 3º Inclui o inciso V do artigo 8º da Lei 886/2025:

“**Art.8º** O Conselho Municipal de Habitação será composto de doze (12) membros, sendo:

(...)

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

V – 03 (três) representantes de entidades, ou movimento populares no Município, ligados à área de habitação eleitos mediante processo público e democrático, organizado pelo Conselho Municipal de Habitação.”

Artigo 4º Altera o inciso I e III e da Art. 9º da Lei 886/2025:

“**Art. 9º** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação que, no prazo de 60 (sessenta) dias, será aprovado e homologado por Decreto do Poder Executivo fará, dentre outras, previsão de que:

I – As sessões do Conselho serão ordinárias, a cada 60 (sessenta) dias e extraordinárias, quando necessárias, convocadas pelo Presidente, ou por 07 (sete) e seus integrantes, na forma que dispuser o Regimento Interno.

(...)

III – o Conselho se reunirá com a presença, no mínimo, de 07 (sete) de seus integrantes e deliberará pela maioria simples;”

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”